



Lei nº 1.343, de 16 de março de 2012.

Dispõe sobre a Gratificação de Risco de Vida para os servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão das atividades específicas da categoria, fica criada a Gratificação de Risco de Vida para os servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal de São Miguel dos Campos, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de março de 2012.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 16 de Março de 2012.

Maria Augusta dos Santos
Augusta Salvador dos Santos
M. Administrativo. M. 237
Em 16/03/2012